



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.625

João Pessoa - Quarta-feira, 07 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 003/2010

Disciplina os Procedimentos que devem ser adotados pelos Departamentos do Ministério Público do Estado da Paraíba – MP/PB para o trâmite dos “Processos de Compras/Serviços”, bem como para a formalização das requisições de produtos e serviços pelas Promotorias e Setores do Ministério Público da Paraíba.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e XXXIII do artigo 15 da Lei Complementar nº 19 de 10 de janeiro de 1994, (Lei Orgânica do Ministério Público),

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o trâmite dos “Processos de Compras/Serviços” do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Considerando a necessidade da aprovação prévia do Procurador-Geral de Justiça para a realização de qualquer despesa no âmbito da Instituição; e

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos necessários para a formalização e encaminhamento de solicitações cujo objetivo seja a contratação de serviços ou aquisições de materiais, necessários para o desenvolvimento das atividades do Ministério Público do Estado da Paraíba.

RESOLVE:

Artigo 1º – Os procedimentos necessários para o processamento de compras e contratação de serviços do Ministério Público do Estado da Paraíba devem, obrigatoriamente, ser encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça e seguir as etapas definidas no fluxograma que consta do Anexo Único desta Instrução Normativa.

§1º – Os servidores envolvidos no “Processo de Compras/Serviços”, obrigatoriamente, deverão observar as etapas definidas no fluxograma, salvo por autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça.

§2º – No caso de solicitação efetuada por Membro do Ministério Público, o requerimento deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, devendo ser observado o caput do artigo 3º e seu §2º.

Artigo 2º – Os pedidos de materiais de uso contínuo destinados ao funcionamento das Promotorias de Justiça e Unidades do Ministério Público do Estado da Paraíba – MP/PB, deverão ser solicitados de forma eletrônica através do “Sistema de Pedido de Materiais” com acesso através da Intranet na área destinada à “Secretaria-Geral On-Line”.

§1º – No caso da inexistência de material em estoque para o pronto atendimento do pedido, o requisitante será informado pelo sistema que o produto não será fornecido de imediato e será objeto de procedimento administração para aquisição e posterior fornecimento.

§2º – Os talões de pedidos de materiais poderão ser utilizados de forma alternativa ao pedido eletrônico pelas unidades do Ministério Público da Cidade de João Pessoa, apenas para os materiais em estoque.

Artigo 3º – As solicitações de produtos que não estejam relacionados no “Sistema de Pedido de Materiais” da “Secretaria-Geral On-Line” – Material Permanente, bem como os pedidos para a contratação de serviços, deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

§1º – As solicitações efetuadas pelas Diretorias, Assessoria Militar, Assessoria de Imprensa, Cerimonial, Gabinete Odontológico/Médico e a Assessoria de Engenharia e Arquitetura, deverão vir acompanhadas de Termo de Referência/Projeto Básico, só podendo serem protocoladas após autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§2º – No caso de solicitação efetuada por Membro do Ministério Público, o requerimento deverá conter as especificações mínimas do(s) produto(s) ou do(s) serviço(s), o quantitativo e unidade de medida, no caso de materiais, para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Artigo 4º – As solicitações de compras/serviços só poderão ser remetidos ao Protocolo da Procuradoria Geral de Justiça para registro e abertura de procedimento administrativo, após prévia e expressa autorização do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo Único – Será de inteira responsabilidade de quem lhe deu causa as contratações para forneci-

mento de materiais e/ou de serviços que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 5º – A Diretoria Administrativa irá encaminhar semanalmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório com a relação dos pedidos de materiais de uso contínuo não atendidos, contendo: a discriminação dos produtos solicitados, identificação do requerente e quantitativos.

Parágrafo Único – No caso de produtos de uso contínuo, além do relatório referenciado no caput, a Diretoria Administrativa deverá encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça projeção do consumo até o final do exercício financeiro, registrando no processo, se for o caso, a existência de Ata de Registro de Preços do MP/PB, ainda vigente.

Artigo 6º – A Diretoria Administrativa, Diretoria de Tecnologia da Informação, Assessoria Militar, Assessoria de Imprensa, Cerimonial, Gabinete Odontológico/Médico e a Assessoria de Engenharia e Arquitetura, após a aprovação prévia do Procurador-Geral de Justiça para o atendimento dos pedidos encaminhados, deverão elaborar os Termos de Referência que conterão as especificações dos produtos/serviços a serem adquiridos, e, projeção do consumo até o final do exercício financeiro de 2010.

§1º – Os Termos de Referência deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a avaliação preliminar da Assessoria de Auditoria e Controle Interno.

§2º – A análise do Termo de Referência e a autorização do Procurador-Geral de Justiça não exime a responsabilidade administrativa e criminal do servidor responsável pela especificações constante no Termo de Referência que venha a constar ilegalidade ou vício que comprometa o procedimento administrativo.

Artigo 7º – Fica criado o Núcleo de Registro de Preços que será composto por servidores a serem nomeados por Portaria do Procurador-Geral de Justiça, que terá, além das atribuições previstas em normas legais, as seguintes atribuições:

a) Gerenciar as Atas de Registro de Preços do Ministério Público do Estado da Paraíba bem como as adesões a Atas de outros Órgãos da Administração Pública;

b) Atestar a compatibilidade dos preços registrados nas Atas do MP/PB, após pesquisa de preço pelo setor competente, para aquisição/fornecimento de produto/serviço; e

c) Elaborar a(s) Minuta(s) de Contrato(s) relacionados às Atas de Registro de Preços, submetendo à apreciação da Assessoria Jurídica.

Artigo 8º – Compete a Diretoria de Planejamento a informação da existência de dotação orçamentária, conforme previsto no artigo 14 e inciso III do 2º do artigo 7º da Lei nº 8.666/93, bem com o registro da reserva orçamentária no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF, devendo ainda ser informado o valor já utilizado no exercício.

Artigo 9º – Nos processos de compras relativos a equipamentos de informática e/ou de serviços/produtos, é obrigatório o atesto pelo solicitante da conformidade da pesquisa de preços realizada com as especificações definidas.

Artigo 10 – Os processos administrativos de compras/serviços só devem ser enviados para emissão de Parecer da Assessoria Jurídica do MPPB, nos seguintes casos:

a) Quando exigido pela legislação e/ou previsto no fluxo do “Processo de Compras/Serviços” – Anexo Único;

b) Quando ocorrerem dúvidas em relação à interpretação de dispositivos legais;

c) Na existência de conflito entre normas legais;

d) Na ocorrência de questionamentos acerca da validade/aceitação de documentos;

e) Na ausência de normas e/ou regulamentos necessários para dirimir questionamentos; e

f) Por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Artigo 11 – Fica dispensada a emissão de Parecer da Assessoria de Controle Interno nos processos de despesa cujo valor seja inferior a dois mil reais.

Artigo 12 – O deslocamento de técnicos da Assessoria de Engenharia e Arquitetura para verificação da execução de serviços de engenharia em cidades fora da grande João Pessoa, só deve ocorrer se o serviço

executado for de no mínimo dois mil reais, ou, na impossibilidade de verificação da conformidade da execução dos serviços por Servidor e/ou Membro da Unidade do Ministério Público.

Artigo 13 – A Secretaria-Geral do Ministério Público será responsável pelo acompanhamento do atendimento das ressalvas/recomendações registradas nos pareceres da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Controle Interno, devendo encaminhar mensalmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório com o registro das não atendidas.

Parágrafo Único – A Secretaria-Geral na impossibilidade da verificação/identificação do cumprimento, ou não, de ressalvas/recomendações emanadas pela Assessoria Jurídica ou Assessoria de Controle Interno, poderá encaminhar os processos administrativos para verificação do atendimento pela Assessoria que emitiu o(s) parecer(es).

Artigo 14 – Os prazos máximos para o tramite dos processos administrativos relativos a compras/serviços serão computados a partir do dia subsequente ao do recebimento dos processos pelos setores, e, não poderão exceder a quantidade de dias abaixo especificada para cada etapa definida no fluxograma que consta do Anexo Único:

a) De 06 (seis) dias úteis para a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro(s);

b) De 04 (quatro) dias úteis para a Assessoria Jurídica; e

c) De 02 (dois) dias úteis para os demais setores.

Parágrafo Único – Os atrasos no tramite de processos deverão ser justificados.

Artigo 15 – Nos contratos relativos a serviços, e, de caráter contínuo é obrigatório estabelecimento da figura do “Gestor do Contrato” - conforme previsto no artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei nº 8.666/93 -, que será o servidor responsável pela fiscalização da execução do mesmo, devendo emitir mensalmente atestado da conformidade, ou não, da execução dos serviços de acordo com o estabelecido no contrato firmado, para que seja possível a liquidação da despesa no SIAF e consequente pagamento.

Parágrafo Único – A Diretoria Administrativa, Diretoria de Tecnologia da Informação, Assessoria Militar, Assessoria de Imprensa, Cerimonial, Gabinete Odontológico/Médico e a Assessoria de Engenharia e Arquitetura, indicarão servidor que irá figurar como “Gestor” do(s) contrato(s) específico(s) vinculado(s) ao Setor requisitante.

Artigo 16 – A Assessoria de Expediente e Comunicação deverá encaminhar para o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça todas as solicitações que tratam o artigo 4º desta Instrução Normativa.

Artigo 17 – A Diretoria de Planejamento será responsável pela elaboração do Planejamento Anual de Compras e Serviços que será realizado anualmente com a participação da Diretoria Administrativa, Diretoria de Tecnologia da Informação, Assessoria Militar, Assessoria de Imprensa, Cerimonial e a Assessoria de Engenharia e Arquitetura.

§1º – O Planejamento Anual de Compras e Serviços deverá ser encaminhado para o Secretário-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba até o dia 30 (trinta) de novembro de cada exercício.

§2º – A Diretoria de Tecnologia da Informação ficará responsável pelo desenvolvimento de sistema informatizado para cadastramento via internet das demandas de materiais e serviços das Promotorias e demais setores do Ministério Público.

§3º – O atraso no envio do Planejamento Anual de Compras e Serviços para o Secretário-Geral do MPPB deverá ser justificado.

Artigo 18 – Nos casos dos processos de Dispensa de Licitação a Diretoria Administrativa deverá solicitar informação da Diretoria Financeira acerca do saldo da execução financeira realizada no exercício, para o item de despesa ao qual mesma será processada.

Artigo 19 – Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de julho de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resenha da 5ª sessão extraordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2010

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colegiado, Excelentíssimo Senhor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Proclamou os seguintes resultados:

1 – “POR ACLAMAÇÃO FOI INDICADO O NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA DORIEL DORIEL VELOSO GOUVEIA COMO O NOVO OUVIDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O BIÊNIO JULHO/2010 A JULHO/2012.

2 – “POR UNANIMIDADE, FOI CONCEDIDO O AFASTAMENTO DAS FUNÇÕES PARA PARTICIPAR DO CURSO DE DOUTORAMENTO, PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS”, conforme processo abaixo identificado:

Procedimento n. 520/2008 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de Doutorado – Interessado (a): Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo – Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias.

3 – “POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA, FOI RETIRADO DE PAUTA” o processo abaixo identificado:

Procedimento n. 2010/12510 – n. Doc. 43728 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de mestrado na Universidade de Salamanca – Espanha – Interessado (a): Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis – Relatora: Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo.

João Pessoa, 05 de julho de 2010.

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resenha da 9ª sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2010

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba decidiu e, o Presidente do Egrégio Colegiado, Excelentíssimo Senhor Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Proclamou os seguintes resultados:

1 – “ POR MAIORIA, FOI AÇOLHIDO O VOTO DO RELATOR, PELA REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS”, no Processo abaixo identificado:

Procedimento n. 2010/13133 – n. Doc. 44995 – Assunto: Embargo Declaração – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relator: Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano.

2 – “EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA RELATORA FOI RETIRADO DE PAUTA” o Processo abaixo identificado:

Procedimento n. 2010/9901 – Assunto: Recurso – Interessado (a): Dr. Carlos Guilherme Santos Machado – Relatora: Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo.

3 – “PARA MELHOR ANÁLISE DA MATÉRIA, FOI RETIRADO DE PAUTA” os processos abaixo identificados:

Procedimento n. 2010/12510 – n. Doc. 43728 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de mestrado na Universidade de Salamanca – Espanha – Interessado (a): Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis – Relatora: Procuradora de Justiça Janete Maria Ismael da Costa Macedo.

Procedimento n. 520/2008 – Assunto: requerimento solicitando afastamento das funções para participar do curso de Doutorado – Interessado (a): Promotor de Justiça Alyrio Batista de Souza Segundo – Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia de Fátima Maia de Farias.

4 – “Por maioria foi aprovado o controle da frequência, através de ponto eletrônico, dos Assessores e Chefes de Gabinetes dos Procuradores de Justiça”.

João Pessoa, 30 de junho de 2010.

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça
Secretária do CPJ

ELIZABETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA
Assessora do ECPJ

JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000069**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/06/2010 17:53

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0001914-83.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x ADELSON ALCIDES DA SILVA E OUTROS

(Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2 - Indefiro o requerimento (fl. 82) e mantenho o despacho (fl. 80) por seus próprios fundamentos...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0011858-17.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GENILDA CHAVES ARANTES MACEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). 2 - Vista às partes, sobre os cálculos da Contadoria (fls. 196/227) pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. 3 - Imediatamente após o decurso do prazo assinado, com ou sem manifestação das partes, voltem-me conclusos para sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 0006777-10.1993.4.05.8200 MARIA RUFINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL RUFINO BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). 2 - Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2010.82.00.001.000095, nos termos artigo 12 da Resolução nº 055/09 do CJF. 3 - Prazo: 05 (cinco) dias. 4 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

4 - 0001127-59.2005.4.05.8200 CRISTINA MUNIZ ALVES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Julho prejudicado o pedido (fls.) de pagamento de valor incontroverso, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.82.00.0011408-6 (fl. 280). 3 - Defiro o pedido (fls. fls. 212/238) do patrono da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou da requisição de pagamento, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituínte(s). 4 - Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao(a)(s) Exequente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 229/238), seja(m) paga(s) diretamente ao(a)(s) patrono(a)(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituínte(s), nos termos da Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 5 - Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região, nos termos do CPC, art.730, I. 6 - Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7 - Prazo de 05 (cinco) dias. 8 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

5 - 0001135-36.2005.4.05.8200 ROZILDA BARBOSA RODRIGUES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos Exequentes sobre as petições e documentos apresentados pelo(a)(s) executado (fls.), no prazo de 05 (cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0001238-24.1997.4.05.8200 ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ALBERTO MAGNO CABRAL FREIRE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 333/336) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(a)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 339). 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0007027-18.2008.4.05.8200 SILVIO VIEIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (Adv. DARCIO GALVAO DE ANDRADE) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2-Chamo feito à ordem para desconsiderar o despacho (fls.279), visto que a presente situação não se enquadra nas hipóteses previstas no art.9º, II do CPC, sendo obrigação do autor representar-se em Juízo por meio de advogado regularmente constituído. 3-Remetam-se os autos ao Distribuidor para anotação dos novos advogados (fls.296/300). 4-Por fim, vista ao autor do ato ordinatório (fls.277).

8 - 0004769-98.2009.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Ao Distribuidor para exclusão do INSS do pólo passivo, devido à sua ilegitimidade passiva superveniente (Lei nº 11.457/2007) e conseqüente inclusão no pólo passivo da União (Fazenda Nacional)...

9 - 0008607-49.2009.4.05.8200 MUNICIPIO DE MULUNGU - PB (Adv. MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM

PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

10 - 0009331-53.2009.4.05.8200 JANAINA ASCELINO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Cumpra-se o item 05 do despacho (fls.34) 3-Em seguida, vista à parte autora para impugnação. 4-Prazo de 10 (dez) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0006462-20.2009.4.05.8200 MOTOMAR - PECAS E ACESSORIOS LTDA (Adv. PAULA PIERECK DE SÁ, ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO, ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO, CARLA RIO LIMA MORAIS DE MELO, PAULA PIERECK DE SÁ, WLADIMIR ARAÚJO MOURA VILARIM, BERNARDO FALCÃO DE MORAES, FELIPE JOSÉ RIO LIMA CARNEIRO, ANA ELISABETH CORDEIRO CAPOZZOLI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto Posto homologado, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo impetrante (fls.466), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4 - Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Translado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

12 - 0009379-12.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA DOLORES BEZERRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). ...9. Isto posto, rejeito a impugnação ao valor da causa oposta pelo INSS (fls. 03/04) por falta de amparo legal. 10. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação ordinária nº 2009.82.00.007982-1. 11. Decorrido o prazo recursal sem manifestação, proceda-se ao desapensamento destes autos, arquivando-os com baixa na Distribuição.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/06/2010 17:53

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0001004-61.2005.4.05.8200 NICOLINA MARIA DE ANDREA SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos Exequentes sobre a petição apresentada (fls. 272/273) pela Executada União Federal.

14 - 0001041-88.2005.4.05.8200 MAURO PLÁCIDO RIBEIRO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos Exequentes sobre a petição (fls. 300/301) apresentada pela Executada União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

15 - 0004746-21.2010.4.05.8200 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO, GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e indique a autoridade coatora contra quem deseja litigar, nos termos da Lei n.º 12.016/09. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique e venham-me os autos para decisão, de imediato. 03.- Anote-se na capa dos autos a pendência com relação à apreciação da medida liminar.

16 - 0004790-40.2010.4.05.8200 IRIANA HONORATO DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Inicialmente, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 02.- Secretária, intime a parte impetrante, através de seu ilustre advogado, para que, em 10 dias, venha aos autos e, nos termos da Lei n.º 12.016/09, bem como dos artigos 282, 283 e 295 do CPC: a) apresente com precisão a autoridade coatora; b) apresente cópia do ato coator; c) informe e demonstre que a parte impetrante buscou solução/ esclarecimentos junto à autoridade; d) exponha os fundamentos de fato e de direito da demanda. Caso exista justificativa para o não atendimento de algum dos requisitos acima, deverá ser apresentado/demonstrado o fundamento respectivo. 03.- Decorrido o prazo supra, certifique e venham-me os autos para decisão, de imediato. 04.- Anote-se na capa dos autos a pendência com relação à apreciação da medida liminar.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/06/2010 17:53

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

17 - 0000639-07.2005.4.05.8200 ROSANGELA ARAUJO SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

18 - 0002105-36.2005.4.05.8200 PAULO LUIZ ALVES MEDEIROS x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. 3 - Após, intime(m)-se a(s) parte(s), do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 4 - Prazo de 05 (cinco) dias. 5 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0010792-31.2007.4.05.8200 JOSE BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...11- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

20 - 0003868-33.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

21 - 0004260-70.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0002522-09.1993.4.05.8200 JOSEFA MADALENA MASCENA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. GERALDINA VITORINO PONTES). ...4-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 5-Prazo de 05 (cinco) dias. 6-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0000541-22.2005.4.05.8200 SEVERINO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...05.- Quando os autos retornarem da Contadoria, dê-se vista às partes, por 05 (cinco) dias, sobre a perícia contábil...

24 - 0001110-23.2005.4.05.8200 JOSÉ VALTER PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Julho prejudicado o pedido (fls. 216/242) de pagamento de valor incontroverso, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.82.00.0011269-7 (fl. 291). 3 - Defiro o pedido (fls. fls. 216/242) do patrono da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou da requisição de pagamento, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituínte(s). 4 - Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao(a)(s) Exequente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 233/242), seja(m) paga(s) diretamente ao(a)(s) patrono(a)(s) da causa, mediante a dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituínte(s), nos termos da Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 5 - Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região, nos termos do CPC, art.730, I. 6 - Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7 - Prazo de 05 (cinco) dias. 8 - Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

25 - 0001116-30.2005.4.05.8200 JOSE WILLIAM MEDEIROS DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Julho prejudicado o pedido (fls. 231/233) de pagamento de valor incontroverso, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2008.82.00.0011296-0 (fl. 287). 3 - Defiro o pedido (fls. 231/233) do patrono da causa, haja vista que a Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º, dispõe que, sendo juntado aos autos o contrato de honorários antes da expedição do mandado de levantamento ou da requisição de pagamento, o juiz determinará que os honorários sejam pagos diretamente ao advogado, por dedução da quantia a ser recebida pelo(a)(s) constituínte(s). 4 - Desta forma, por ocasião da expedição da requisição de pagamento do valor devido ao(a)(s) Exequente(s), determino que a(s) parcela(s) devida(s) a título de honorários, conforme previsto no contrato de prestação de serviços (fls. 234/237), seja(m) paga(s) diretamente ao(a)(s) patrono(a)(s) da causa, mediante a dedução da quantia a

ser recebida pelo(a)s constituinte(s), nos termos da Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º. 5- Requisite-se o pagamento por intermédio do Presidente do TRF-5ª Região, nos termos do CPC, art. 730, I. 6- Após, intem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 7- Prazo de 05 (cinco) dias. 8- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

26 - 0001150-05.2005.4.05.8200 CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista aos Exequentes sobre a petição apresentada (fls. 264/265) pela Executada União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.

27 - 0004748-59.2008.4.05.8200 JOSE DINO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 2- Inicialmente, intem-se os advogados Gerson Gomes de Brito e Verônica Leite Albuquerque de Brito para se manifestarem sobre a petição (fls. 50/54), no prazo de 05 (cinco) dias...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 0009791-89.1999.4.05.8200 MARIA ELZENIRA ESMEERALDO ALBUQUERQUE (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 20, vista à Exequirente sobre os depósitos (fls. 153/154) relativos ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias.

29 - 0006466-33.2004.4.05.8200 FRANCISCO ALCANTARA DA FONSECA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, para se pronunciar sobre a petição apresentada pela CEF (fls. 130/131).

30 - 0005019-05.2007.4.05.8200 GERUSA DE ARAUJO SILVA BERNAOLA E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...3- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

31 - 0009753-62.2008.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DA CRUZ (Adv. CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES, DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...5- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0004835-74.1992.4.05.8200 MARIA LENIRA DA COSTA (Adv. MARIA LENIRA DA COSTA) x INAMPS (EM EXTINÇÃO) (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS). 2- A R. UNIÃO requereu (fls. 141/142) a extinção da obrigação de fazer, em face da limitação temporal inserta no título judicial transitado em julgado. 3- A A/ exequente não se manifestou sobre a petição (fls. 141/142), conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 148). 4- Isto posto, acato as alegações da R. UNIÃO (fls. 141/142) e declaro a inexistência da obrigação de fazer para que produza seus efeitos jurídicos e legais. 5- Vista à A/exequente para promover a obrigação de pagar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 0007165-29.2001.4.05.8200 TOALIA S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA, GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DA CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x DELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO (Adv. SEM PROCURADOR).

Vista ao impetrante, bem como à Fazenda Nacional, sobre a petição da CEF (fls.308/311). Prazo de 10 (dez) dias. Após, sem manifestação, dê-se baixa na Distribuição e arquite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 0008596-59.2005.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANOEL ABRANTES NOBRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo o recurso em seu duplo efeito. Vista ao(s) recorrido(s) para as contrarrazões. Após, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região

Total Intimação : 34
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-19,27
ALIRIO RIO LIMA MORAES DE MELO-11
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2,34
ANA ELISABETH CORDEIRO CAPOZZOLI-11
ANA VIRGINIA RIO LIMA CARNEIRO-11
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-23
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-32
ARLINETTI MARIA LINS-23
BENEDITO HONORIO DA SILVA-23
BERNARDO FALCÃO DE MORAES-11
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,12

CARLA RIO LIMA MORAIS DE MELO-11
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES-31
DARCIO GALVAO DE ANDRADE-7
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-31
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,4,5,13,14,17,24,25,26,34
EMERI PACHECO MOTA-1
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-17
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-29
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-33
FELIPE JOSÉ RIO LIMA CARNEIRO-11
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-31
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-6
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-6
GERALDINA VITORINO PONTES-22
GERMANA GEYSER FERNANDES DE CASTRO-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,27
GIL MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR-33
HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-9
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,12
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-23
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-20,21
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-29
JOSE ARAUJO DE LIMA-6
JOSE ARAUJO FILHO-32
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20,21
JOSE HELIO DE LUCENA-30
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-30
JOSE HIRAM VERISSIMO DE CASTRO-15
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-12
JOSE RAMOS DA SILVA-2,4,5,8,13,14,17,24,25,26,34
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-28
JOSEFA INES DE SOUZA-3
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-30
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-12
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-12
MARCIA BARBOSA DE CARVALHO LIMA-33
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-29
MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-9
MARIA LENIRA DA COSTA-32
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-30
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6
PAULA PIERECK DE SÁ-11
PAULO GUEDES PEREIRA-20,21
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-7,27
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-28
ROSÂNGELO XAVIER DO NASCIMENTO-30
ROSENO DE LIMA SOUSA-16
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6
SEM ADVOGADO-9,16
SEM PROCURADOR-4,5,8,9,10,11,13,14,15,17,19,24,25,26,33
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-18
SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-22
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18
VALTER DE MELO-10,12
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,19,27
VLADIMIR ARAÚJO MOURA VILARIM-11
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,17
YARA GADELHA BELO DE BRITO-19,27
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,4,5,8,13,14,17,24,25,26,34

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0118

Expediente do dia 10/06/2010 15:28

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002023-78.2000.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JOEFONT COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, abro vista dos presentes autos ao exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

2 - 0012900-38.2004.4.05.8200 RAIMUNDA ROCHA MARINHO DA SILVA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). A sentença proferida às fls. 93/101 condenou o INSS a revisar os cálculos iniciais da aposentadoria por invalidez do falecido marido da autora, para que no período em que o segurado recebeu auxílio-doença (dez/96 a maio/87), seja considerado como salário de contribuição nos meses respectivos o seu salário de benefício, reajustado pelo índice integral da política salarial do governo, mas mesmas épocas dos benefícios em geral, como também a alterar o coeficiente de cálculo daquela aposentadoria e da pensão da demandante para 100% (cem por cento) do salário de benefício, por força da nova redação do art. 44 e 75 da Lei 8.213/91, a contar de 29.04.95, data da publicação da Lei n.º 9.032/95. Intimado o INSS para cumprir o julgado, elaborou cálculos e verificou (fls. 139/173) que aplicada à revisão não haveria alteração na renda do benefício concedido a parte autora. Intimada para se manifestar, a parte autora requereu a extinção da presente demanda (fls. 179). Assim, inexistindo obrigação de fazer, não há que se falar em obrigação de pagar, pelo que determino baixa e arquivamento dos presentes autos. Intem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0008919-98.2004.4.05.8200 HERENILDA FERREIRA PEREIRA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de fls. 26, uma vez que a presente foi extinta, sem julgamento de mérito (fls. 23). P.

4 - 0010738-70.2004.4.05.8200 JOSÉ PINHEIRO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

5 - 0002861-74.2007.4.05.8200 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. BRUNO WURBAUER JUNIOR, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS CORREIA, TANIA VAINSENCHER, YURI FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões) de fls.337/349, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

6 - 0009108-71.2007.4.05.8200 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES, FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT, RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a apelação(fl.89/95) da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto.Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

7 - 0001780-56.2008.4.05.8200 EDSON RODRIGUES DE PONTES (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista as partes sobre as informações constantes no ofício do Cartorio Santiago Pereira (Serviço Notarial e Registral - fls. 71, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0004797-03.2008.4.05.8200 TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (Adv. MARCOS VINICIUS VIENNA, MARILIA LIMA FREITAS, BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação de fazer, conforme alegações do Conselho Regional de Administração - CRA (fls. 63).

9 - 0005291-62.2008.4.05.8200 ANA LÚCIA LEITE GRILO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contrarrazoar o recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. TRF/5ª Região, como determinado no despacho de fls. 79. I.

10 - 0007367-25.2009.4.05.8200 JOÃO ALVES BONFIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Recebo a apelação da parte ré (CEF) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Em seguida, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

11 - 0000829-91.2010.4.05.8200 HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

12 - 0002799-29.2010.4.05.8200 GERSON ANTONIO DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MO-

RAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

13 - 0002376-69.2010.4.05.8200 CRISTINA ALTINO DE ALMEIDA (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desse modo, não há possibilidade de desistência de ação, restando o indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação. Sendo assim, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

14 - 0003004-58.2010.4.05.8200 IZAIRA PAIVA DA CUNHA LIRA (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, ERIBERTO DA COSTA NEVES, FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 0008315-74.2003.4.05.8200 UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x GODOFREDO LAURINDO DE MATOS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil às fls. 112/119.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

16 - 0005210-16.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI). Verifico que, quando das intimações às fls. 1252 e 1253 não constou a determinação das partes para apresentarem os quesitos. Sendo assim, intem-se o Município de Pitimbu e os réus Hércules Antônio Pessoa Ribeiro e Link Engenharia Indústria e Comércio LTDA. para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem os quesitos pertinentes à realização da perícia notificada às fls. 1243/1244. ...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

17 - 0009958-57.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x JULIANA KARLA CASIMIRO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, homologo, por sentença, a transação firmada entre as partes, extinguindo, por conseguinte, o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleção o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intem-se. Decorrido o prazo recursal: certifique-se, dê-se BAIXA e ARQUIVEM-SE os autos.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

18 - 0006470-17.1997.4.05.8200 ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LIRA E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x AMARA LINS FERREIRA (EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MERITO CONFORME SENTENÇA DE FLS.49) x WILSON DIONISIO DA SILVA x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Indefiro o pedido de substabelecimento e vista dos autos formulados às fls. 178/179, haja vista que os advogados subscritores do substabelecimento acostado às fls. 179 não figuram como patronos da parte autora. Retornem os autos ao arquivo, após a baixa na distribuição. P.

19 - 0005022-96.2003.4.05.8200 JOAO BATISTA FRAZAO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 179/181).

20 - 0007373-37.2006.4.05.8200 FRANCISCO SOLANGE DE LIMA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIO-

NAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0002112-52.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x VALDETE FERREIRA SARMENTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0002618-43.2001.4.05.8200 FARMAF - FARMACIA MARTA ANGELA LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO, GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO). ... Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

23 - 0004052-57.2007.4.05.8200 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). (...) Comprovado o pagamento, dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

24 - 0005173-23.2007.4.05.8200 ESECHIAS BORGES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). (...) Quanto à execução dos honorários advocatícios, fls.98/99, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bens à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10% sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se.

29 - ORDÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0008912-09.2004.4.05.8200 ELZA ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. SEM PROCURADOR). Indefero o pedido de fls. 26, uma vez que a presente demanda foi extinta, sem julgamento de mérito (fls. 23). P.

26 - 0001099-86.2008.4.05.8200 LAURINETE MOREIRA VANDERLEI E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x ARIOSVALDO DIAS CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI). (...) Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude dos autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. Custas na forma da lei. P. R. I.

27 - 0004577-05.2008.4.05.8200 LUIZ FLAVIO RODRIGUES DE PAIVA ME (Adv. WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE, ARIEL DE FARIAS FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Nos autos, observo que até o presente momento não houve qualquer manifestação acerca do cumprimento da tutela confirmada na sentença de mérito "o réu exclua o autor do rol das entidades fiscalizadas, assim como declarar insubsistentes as anuidades lançadas e proibir a ré de cobrar futuras anuidades" (fls. 64/72). Dê-se modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.

28 - 0006033-87.2008.4.05.8200 IVETE JUSTINO MOREIRA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Defiro o pedido formulado pela parte autora, pelo prazo de 60(sessenta) dias. P.

29 - 0006938-92.2008.4.05.8200 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). (...) 5. Dessa feita, reconheço a ilegitimidade passiva da CAIXA, excluindo-a da relação processual. 6. Em consequência, declaro a Justiça Federal absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, nos moldes das súmulas 150 e 244 do STJ1, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual da Paraíba, Comarca da Paraíba.

30 - 0008213-76.2008.4.05.8200 FRANCISCO DA SILVA, REPR. POR SUA CURADORA, LILIANE DE FATIMA DA SILVA E OUTROS (Adv. BENEDITO JOSE

DA NÓBREGA VASCONCELOS) x LILIANE DE FATIMA DA SILVA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...6- Diante do exposto e fulcrada no art. 130, do CPC, converto o julgamento em diligência, determinando aos suplicantes que fortaleçam o conjunto probatório, arrolando, ao menos, duas testemunhas para serem inquiridas sobre os fatos narrados na inicial, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado de processo. P (item 6).

31 - 0005475-81.2009.4.05.8200 MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 30, dê-se vista dos autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, e, nada sendo solicitado, retornem os autos ao arquivo.

32 - 0006057-81.2009.4.05.8200 FRANCISCO AROLD DO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da concessão da gratuidade judiciária ao autor. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0006480-41.2009.4.05.8200 TEREZA LÚCIA BRITO DE LIMA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES) x CEFET - CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL POR INEPCIA (art. 295, inc. I e parágrafo único, I) e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inc. I, do CPC. Sem custas e honorários, em face da justiça gratuita.

34 - 0009779-26.2009.4.05.8200 JOSE CARLOS TAVARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em homenagem ao princípio do contraditório, converto o julgamento em diligência, para dar vista do documento de fl. 39 ao autor. Prazo de cinco dias. ...

35 - 0001175-42.2010.4.05.8200 J ANSELMO DA SILVA E CIA LTDA. (Adv. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). É vedada a compensação de tributo antes do trânsito em julgado da sentença. Eis o teor do art. 170-A do CTN: Art. 170-A. É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Ademais, a pretensão liminar, de índole compensatória, encontra óbice na Súmula 212 do STJ: A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO PODE SER DEFERIDA EM AÇÃO CAUTELAR OU POR MEDIDA LIMINAR CAUTELAR OU ANTECIPATÓRIA. ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

36 - 0003665-37.2010.4.05.8200 ISA MARIA Y PLA PINTO (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 1. Observo que somente o pedido (liminar) de retirada do nome da autora dos "cadastros restritivos de crédito" é dirigido à União, havendo menção de que mesmo após a demolição do imóvel a União continuou a cobrar Taxa de Ocupação da Marinha. Ocorre que a simples retirada do nome da autora do CADIN não implicará na desconstituição do débito. Emenda a autora, portanto, a inicial, no prazo de 5 dias.

2. Por outro lado, desde logo INDEFIRO a petição inicial quanto aos pedidos de retirada do nome da autora dos "cadastros restritivos de crédito" em relação à cobrança de IPTU, assim como o pedido de condenação do Município de Cabedelo em danos morais.

3. Embora no cabeçalho da petição inicial somente a União tenha sido mencionada como ré, o pedido de pagamento de danos morais é dirigido à "edilidade ré", sendo que, como causa de pedir de tais danos, a autora informa, que o Município de Cabedelo, demoliu imóvel que lhe pertencia, sem prévia desapropriação. A hipótese não seria de emenda à petição inicial para incluir formalmente o Município de Cabedelo no polo passivo da relação processual. Isso porque, não se tratando de litisconsórcio necessário com a União, tampouco litisconsórcio unitário, falece competência a esse Juízo Federal para julgar lide envolvendo pessoa física e Município.

4. Em forma, desde que emendada a petição inicial na ordem do item 1, a presente ação prosseguirá unicamente contra a União (Procuradoria da Fazenda Nacional), a fim de se desconstituírem os débitos de Taxa de Ocupação posteriores à demolição do imóvel.

37 - 0003900-04.2010.4.05.8200 LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E OUTRO (Adv. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKA ACIOLI CARTAXO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 10. Dessa feita, emenda a autora, no prazo de 5 dias,

a inicial, para promover a citação da União na qualidade de litisconsorte passivo.

11. Após, cite-se a União a qual, com sua resposta, deverá apresentar o relatório técnico realizado pelo Destacamento de Alhandra mencionado no ofício 113-S4/DS/Alhandra. 12. Na sequência - antes da citação do DNIT, façam-me conclusos os autos para análise do pedido de tutela antecipada.

38 - 0003492-13.2010.4.05.8200 LUIZ CARLOS BARBOSA ÂNGELO (Adv. LUIZ CARLOS BARBOSA ÂNGELO) x LUIZ INACIO LULA DA SILVA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Assim, sem maiores digressões, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do artigo 295, I, do CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC).

Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Sem honorários, ante a não angularização da relação processual. Após o trânsito em julgado do decisum, baixe-se e arquivem-se. P.R.I.

39 - 0002793-22.2010.4.05.8200 FRANCISCO GILBERTO LEITE E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir.

40 - 0003007-13.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO DAS NEVES, REPR. MARIA LUCIANA MARCELINO DO CARMO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 0003196-88.2010.4.05.8200 HARUNO SAITO (Adv. THALITA JULIA AGUIAR SILVA, ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Verifica-se dos autos que o patrono da causa não juntou os documentos de identificação da parte autora (RG e CPF). Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

42 - 0003530-25.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA (Adv. DORIS FIUZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Verifico que a petição de fls. 03/44 encontra-se apócrifa. Em sendo assim, determino ao causidico que proceda à devida assinatura, sob pena de não conhecimento da peça. Após essa providência, venham-me conclusos para apreciação do que foi requerido. I. 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 0002441-64.2010.4.05.8200 MIRIAM PEREIRA DE LUNA (Adv. MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, defiro a liminar, para assegurar à impetrante que, na data aprazada no edital, possa se inscrever para a Seleção Simplificada de Professor Substituto do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB, previsto no Edital nº 002/2010, sem a exigência da declaração prevista no item 2, inciso IV ("declaração de que nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino"), ficando mantidas as demais exigências. Notifique-se a autoridade apontada coatora e cientifique-se o UFPB, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se. Intimem-se.

44 - 0003930-39.2010.4.05.8200 ALVARO EUCLIDES MENDES DE OLIVEIRA (Adv. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR) x DIRETOR DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - 4ª RF EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA - EFA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por fim, a Lei nº. 2.770/563 impede a liberação de mercadorias procedentes do estrangeiro em sede de liminar ou qualquer medida preventiva. ISSO POSTO, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações cabíveis. Dê-se ciência do feito à Procuradoria da Fazenda Nacional para que ingresse no feito, nos termos do art. 7º, II, da Lei 12.016/2009. Em seguida, dê-se vista ao MPF pelo prazo de 10 (dez) dias (art. 12 da Lei n.º 12.016/2009). Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 0010489-17.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LOURIVAL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Recebo a apelação do embargante no efeito devolutivo. Dê-se vista ao embargado para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelares legais. I.

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALLISSON CARLOS VITALINO-5
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,15,19,30

ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO-41
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-3,4,25
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-6
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-35
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-18
ANTONIO BARBOSA FILHO-1
ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-22
ARIEL DE FARIAS FILHO-27
ARLINETTI MARIA LINS-3,4,25
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-5
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-17
BENEDITO JOSE DA NÓBREGA VASCONCELOS-30
BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES-8
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-5
BRUNO WURBAUER JUNIOR-5
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-31,40
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-5
CAROLINA BEZERRA CAVALCANTI ARCOVERDE-27
CATARINA MOTA DE F. PORTO-16
CICERO GUEDES RODRIGUES-6
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,9,21
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-5
DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-5
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-22
DORIS FIUZA CHAVES-42
DUINA PORTO BELO-16
EDSON LUCENA NERI-26
EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-16
EDUARDO DE FARIA LOYO-5
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19
ENIO SILVA NASCIMENTO-22
ERIBERTO DA COSTA NEVES-14
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-10,32,34
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,6
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-19
FERNANDA ATAIDE DOS SANTOS-14
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-5
FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-16
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-16
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-5
FRANCINAIDE FERNANDES BELMONT-6
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-18
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,34
FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO-44
FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO-7,23,29
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,26
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-19
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-23
GUSTAVO MAIA RESENDE LUCIO-22
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-10,34
HEITOR CABRAL DA SILVA-6
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-31,40
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-3,4,25
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-7
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-12,39
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-5
JARI DIAS DA COSTA-15
JEOFTON COSTA DA SILVA-1
JOAO FERREIRA SOBRINHO-15
JONACY FERNANDES ROCHA-33
JOSE ALEXANDRE FERREIRA GUEDES-8
JOSE ARAUJO FILHO-21
JOSE MARTINS DA SILVA-45
JOSE RAMOS DA SILVA-19
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,24
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,9,21,45
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-24
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-12,39
LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-10,34
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-28
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-31,40
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-10,32,34
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-6,11,12,14,34,39
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-23
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-42
LUIZ CARLOS BARBOSA ANGELO-38
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-31,40
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-23
MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-16
MANOEL SALES SOBRINHO-33
MANUELA MOTTA MOURA-5
MARCIO PIQUET DA CRUZ-45
MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-14
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,24,32,34
MARCOS VINICIUS VIANNA-8
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-35
MARIA DO SOCORRO TARGINO PRAXEDES-43
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-28
MARIANA DE BARROS CORREIA-5
MARILIA LIMA FREITAS-8
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-1
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-10,24,32,34
NELSON AZEVEDO TORRES-32
NELSON CALISTO DOS SANTOS-22
NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES-35
ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-36,37
ODILON DE LIMA FERNANDES-36
ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-36
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-18
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-22
PATRICIA PAIVA DA SILVA-2,21
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-5
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-32,43
RAFAEL SGANZERLA DURAND-35
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-35
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-13
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-16
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-35
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-20
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-2
SARA DE ALMEIDA AMARAL-9
SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR-44
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-1
TANIA VAISENCHER-5
THALITA JULIA AGUIAR SILVA-41
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-10,24,28
VALTER DE MELO-31,40
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-5
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-6
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,26
WAGNER HERBE SILVA BRITO-29
WALESKA ACIOLI CARTAXO-37
WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-27
WERTON MAGALHAES COSTA-16

WILMA DOS SANTOS SALES-33
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
YARA GADELHA BELO DE BRITO-26
YURI FIGUEIREDO THE-5
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-19
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-11

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
No. Boletim 2010.000039

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 02/07/2010 09:33

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0004077-96.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA) x FERNANDO ARAÚJO FILHO (Adv. JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE) x MARIA ELIANE GUEDES MARINHO (Adv. SEM ADVOGADO). 20. Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de ilegitimidade ativa do MPF, de incompetência da justiça federal e de ilegitimidade passiva do Réu FERNANDO ARAÚJO FILHO, todas levantadas por este último; II - e, por estarem presentes indícios suficientes dos alegados atos de improbidade, recebo a petição inicial. 21. Intimem-se as partes desta deci

2 - 0000199-32.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE PICUI (Adv. WANDERLEY JOSÉ DANTAS) x JOÃO BATISTA BALDUINO (Adv. FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA). 1. A presente ação civil pública de improbidade administrativa tem em seu pólo ativo o Município de Picuí/PB e no seu pólo passivo o Réu João Batista Balduino. 2. Não é, portanto, o FNDE parte passiva, razão pela qual não é cabível a dedução de pedido liminar contra ele, como formulado pelo Autor à fl. 12. 3. Aliás, em face do objeto específico da ação civil pública de improbidade administrativa e do rito especial previsto na Lei n.º 8.429/96, não seria, sequer, possível a cumulação da lide de improbidade contra o agente ímprobo e da lide relativa à negatificação do Autor no SIAFI, em face da incompatibilidade de ritos e da competência absoluta diversa dos juízos que deveriam conhecer de ambas essas lides, nos termos do art. 292, § 1.º, incisos II e III, do CPC. 4. Em face do exposto, rejeito o pedido liminar deduzido contra o FNDE nesta ação, indeferindo a petição inicial quanto a esse pedido, com a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, nos termos do art. 267, inciso IV e § 3.º, c/c o art. 295, inciso V, do CPC. 5. Intimem-se o Autor e o FNDE, este, inclusive, para se manifestar quanto a ter ou não interesse em integrar o pólo ativo da ação civil pública de improbidade administrativa para que seja examinada a competência ou não da Justiça Federal para seu processamento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 0026334-38.1900.4.05.8201 MARIA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 4. Assim, não tendo restado devidamente evidenciado o vínculo sucessório entre o habitante e a falecida Autora acima referida, indefiro o pedido de habilitação formulado por MANOEL SIMPLICIO DA SILVA à fl. 293. 5. Por outro lado, a patrona do feito informou que Autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, NB 957509197/07, CPF nº 578.453.014-34, não teria condições financeiras de devolver os valores por ela levantados indevidamente através da RVP nº 2009.82.01.004.000153 (fls. 288 e 310), os quais foram equivocadamente depositados em seu favor (fl. 317).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0010908-83.1900.4.05.8201 ADALGIZA ANA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA). 1. Renove-se a intimação do advogado da requerente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar o pedido de habilitação formulado às fls. 126/130, observando o que fora explicitado no despacho de fl. 137, sob pena de indeferimento do seu pleito.

5 - 0014882-31.1900.4.05.8201 IVANILDO BASILIO DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

6 - 0031713-57.1900.4.05.8201 OTAVIO RODRIGUES NOIA E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Em face da comprovação dos cumprimentos das determinações contidas na decisão de fls.754, intimem-se os Exequentes para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

7 - 0005878-62.2000.4.05.8201 GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

01. Conforme se vê da sentença proferida nos autos dos embargos à execução nº

2008.82.01.000831-0, cuja cópia se encontra às fls. 254/256 destes autos, o crédito executado neste feito foi reduzido ao montante de R\$ 1.346,95 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), remissivo a agosto/2008 e equivalente aos honorários advocatícios sucumbenciais da fase de conhecimento, uma vez que, na referida sentença, considerou-se inexistirem valores devidos à Exequente a título de obrigação principal. 02. Assim, e considerando que a sobredita sentença transitou em julgado (fl. 261), bem como que já foram pagos os honorários advocatícios de sucumbência acima referidos (fls. 264 e 269), já tendo sido, inclusive, extinta a execução proposta às fls. 240/241, através da sentença de fl. 274, igualmente transitada em julgado, é de se concluir pela inexistência de valores a serem requisitados nos presentes autos. 03. Ante o exposto, indefiro o pleito de fl. 281. 04. Intime-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0000981-44.2007.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x JOAO DEON BENICIO DINIZ (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA). 02. Efetuada a transferência determinada no item anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos.

9 - 0003351-93.2007.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x CARVALHO E GOMES LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 157. Concomitantemente oficie-se ainda ao Juízo Deprecado informando-o sobre o prosseguimento da presente execução, haja vista a inexistência de acordo administrativo quanto ao débito objeto da execução, conforme informado pela exequente à fl. 161.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

10 - 0001812-87.2010.4.05.8201 ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS (Adv. ANDREZA LOIZE GOMES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 5. Saliente-se, ainda, que a medida cautelar de exibição não se encontra listada no art. 3.º, §1.º, da Lei n.º 10.259/2001, não estando, portanto, este feito excluído da competência absoluta dos Juizados Especiais Federais. 6. Nesse sentido, é a jurisprudência do TRF da 4ª Região (AC nº 200771000126183/RS e AG nº 200704000429126/PR). 7. Intime-se a Requerente.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0037713-73.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 2. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os extratos bancários dos últimos 3 (três) meses das contas objeto da penhora eletrônica e documentos relativos às verbas salariais alegadas, a fim de comprovar a origem dos valores constritos.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

12 - 0000402-28.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x CLEOMAR ALVES DO NASCIMENTO (Adv. MARIA DA CONCEIÇÃO CRISTINA DANTAS, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO, ROSANA BORBOREMA ALVES). Ante o exposto: I - defiro ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, devendo a Secretaria fixar na capa dos autos etiqueta alertando para a concessão do referido benefício; II - e julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para conceder ao DNOCS a reintegração na posse do imóvel objeto desta ação, bem como para condenar o Réu a desfazer, às suas expensas, as construções e/ou plantações ali erguidas.

13 - 0000406-65.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x WELIGHTON ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA (Adv. MARCIO MACIEL BANDEIRA, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE). ...Ante o exposto: I - defiro ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, uma vez que presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, devendo a Secretaria fixar na capa dos autos etiqueta alertando para a concessão do referido benefício; II - e julgo procedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para conceder ao DNOCS a reintegração na posse do imóvel objeto desta ação, bem como para condenar o Réu a desfazer, às suas expensas, as construções e/ou plantações ali erguidas....Em face da sucumbência total do Réu, condeno-o a pagar ao Autor honorários advocatícios que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e a arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

240 - AÇÃO PENAL

14 - 0000041-79.2007.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO) x JACINTO MURILO DE FREITAS BARROS (Adv. DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA).7. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO o dia 14/09/10 às 14:00h, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão inquiridas as

testemunhas de acusação (fl. 08) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 8. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração: I - à Comarca de Píripituba/PB, para oitiva da testemunha de defesa indicada no item 1 do rol de fl. 31; II - à Comarca de Sumé/PB, para oitiva das testemunhas de defesa indicadas nos itens 6, 7 e 8 do rol de fl. 31; III - à Comarca de Barcarena/PA, para oitiva das testemunhas de defesa indicada nos itens 2 e 3 do rol de fl. 31; IV - à Comarca de Santaluz/BA (certidão de fl. 57), para oitiva da testemunha de defesa indicada no item 4 do rol de fl. 31; V - à Seção Judiciária da Justiça Federal em Manaus/AM, para oitiva da testemunha de defesa indicada no item 5 do rol de fl. 31.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0104515-82.1999.4.05.8201 EMILIANO ALVES SIQUEIRA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação do INSS, às fls. 163/191, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 147/156 e ainda para, querendo, apresentar as suas contrarrazões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença: "...Ante o exposto: I - declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso V, do CPC) em relação aos Autores SEBASTIÃO RODRIGUES DE LIMA, SEVERINA PAULINA DA SILVA, MARIA FRANCISCA MACIEL, MARIA ELVIRA DE MELO e EMILIANO ALVES DE SIQUEIRA; II - acolho, em parte, a prejudicial do mérito de prescrição suscitada pelo INSS apenas para considerar prescrita a pretensão inicial em relação à postulação de índices diversos, como o IPC/FGV integral em determinados meses dos anos de 1989 a 1991 e ao pagamento de diferenças de correção monetária e juros de mora referentes às parcelas pagas administrativamente em função da Portaria n.º 714/93 anteriormente a 04.09.1994, apreciando a lide com resolução do mérito nessas partes (Art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição); III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a pagar ao(a)(s) Autor(a)(es) SEBASTIANA RITA DA CONCEIÇÃO, OTILIA MARIA DE LIMA, AMBROSIO DE SOUZA ROLIM, MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO e MARIA DA CONCEIÇÃO as diferenças existentes entre os valores pagos administrativamente com base na Portaria n.º 714/93 em relação ao período não atingido pela prescrição acima reconhecida e aqueles que lhe eram devidos ou a(o)(s) segurado(a)(s) por ele(a)(s) sucedido(a)(s) caso os mesmos tivessem sido atualizados com a incidência da OTN no período de 01.10.88 a janeiro/89, do BTN no período de 01.02.89 a fevereiro/91, do INPC no período de 01.03.1991 a 31.12.1992, pelo IRSM no período entre 01.01.1993 e 28.02.1994, pela variação acumulada da URV no período de 01.03.1994 a 30.06.1994, pela variação do IPC-r entre 01.07.1994 e 30.06.1995, pela variação do INPC entre 01.07.1995 e 30.04.1996 e pelo IGPDI a partir de 1.º.05.1996 até a véspera de início da vigência do CC/2002, as quais deverão ser corrigidas monetariamente a partir da data em que deveriam ter sido pagas pela mesma sucessão de índices de correção monetária ora indicada e acrescidas de juros de mora desde a citação do Réu neste processo (06.08.02 - fl. 47), a taxa de 1,00% (um por cento) ao mês até a véspera da entrada em vigor do CC/2002 (10.01.2003) e equivalentes à taxa SELIC a partir de 11.01.2003, em caráter exclusivo, sem a incidência de índices de correção monetária desde então. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Ficam os Autores responsáveis pelas custas processuais iniciais (já recolhidas à fl. 28), não havendo condenação em custas finais, visto ser o INSS isento de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

16 - 0002576-15.2006.4.05.8201 ODETE DE ALMEIDA SÁ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar a Ré a: I - revisar o financiamento dos Autores, recalculando o saldo devedor, mediante a eliminação do anatocismo, gerado por ocasião dos meses em que houve amortização negativa, nos termos apontados nos cálculos judiciais acostados às fls. 547/558; II - e excluir a cobrança do CES referente ao período de vigência do contrato original de fls. 43/48, sem, entretanto, compensar o saldo devedor os valores pagos a esse título, nem excluir a cobrança do CES no contrato de fls. 50/53. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a Parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a Ré responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0000669-97.2009.4.05.8201 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). 2. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo autor, às fls. 86/87, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se.

18 - 0001705-77.2009.4.05.8201 SEVERINO ABDIAS MAXIMIANO (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE,

RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Tendo em vista o cumprimento espontâneo da obrigação de fazer noticiado pelo INSS (fls. 142/147) e pela CEF (fls. 150/183), intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05 (cinco) dias.

19 - 0002449-72.2009.4.05.8201 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias;

20 - 0003129-57.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença...

21 - 0003262-02.2009.4.05.8201 JOSE RAMOS VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença...

22 - 0003401-51.2009.4.05.8201 LUISA DE ARAUJO DANTAS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença...

23 - 0003709-87.2009.4.05.8201 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença...

24 - 0003729-78.2009.4.05.8201 SEVERINO GOMES DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença

25 - 0003805-05.2009.4.05.8201 JOSÉ FLORENCIO DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença....

26 - 0004052-83.2009.4.05.8201 SABRINA PEREIRA MEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 9. Ante o exposto, em face dos valores individuais das causas objetivamente cumuladas neste feito de forma facultativa serem inferiores ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos utilizado como critério legal de fixação do âmbito material de competência absoluta do JEF (art. 3.º, cabeça e § 3.º, da Lei n.º 10.259/01), reconhecido, de ofício, a incompetência absoluta desta Vara Federal para conhecimento, processamento e julgamento desta ação ordinária e, em consequência, declino da competência respectiva para o JEF desta Subseção Judiciária (9.º Vara Federal). 10. Intimem-se.

27 - 0000383-85.2010.4.05.8201 EUCLIDES PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença...

28 - 0001408-36.2010.4.05.8201 GILBERTO DIAS DE AQUINO (Adv. MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). 1. Em face do documento de fl. 56 apresentado pela CEF, que indica a inexistência, neste momento, de restrições cadastrais em nome do Autor, bem como das explicações apresentadas pela CEF às fls. 54/55, resta prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada deduzido pelo Autor. 2. Ante o exposto, julgo prejudicado o exame do pedido de tutela antecipada deduzido pelo Autor. 29 - 0001872-60.2010.4.05.8201 OLAVO DO NASCIMENTO FRANCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º 1.060/50 (requerimento), devendo a Secretaria da Vara realização a certificação e anotação devida. 3. Tendo em vista o tempo transcorrido entre a cessação administrativa do benefício previdenciário do Autor (20.09.2002) e a propositura desta ação (18.06.2010), cuja inércia no acionamento do Poder Judiciário demonstra a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em sua pretensão inicial, indefiro o pedido de tutela antecipada. 4. Intime-se o Autor.

30 - 0001375-46.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE CONGO (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ

PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). 3. Assim, intime-se o patrono do feito a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos procuração firmada pela parte autora concedendo-lhe poderes para desistir da presente ação, sob pena de ser dado prosseguimento ao curso da ação.

31 - 0000385-55.2010.4.05.8201 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o(a) Embargante(s) desta sentença...

32 - 0000952-86.2010.4.05.8201 ALDINO LUCAS GAUDENCIO (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I e art. 295, VI, ambos do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da não triangularização da relação processual. Sem condenação em custas, em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

33 - 0000570-93.2010.4.05.8201 ELIANA ANDREIA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - declaro a prescrição das parcelas objeto da pretensão inicial anteriores ao triênio que antecedeu à propositura desta ação, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito nessa parte (art. 269, inciso IV, do CPC); II - e julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a)(s) Autor(a)(s)(es), condeno-o(a)(s) a pagar(em) à UNIAO honorários advocatícios sucumbenciais individuais de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, suspensa essa obrigação pelo prazo e nos termos previstos no art. 11, § 2.º, e do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Autor(a)(s)(es) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

34 - 0001231-72.2010.4.05.8201 MARLUCE SILVA ALMEIDA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA, SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emendar a petição inicial, apresentando documentos médicos que indiquem o problema de saúde que a atinge, conforme já determinado no item 2 do despacho de fl. 13, sob pena de indeferimento da petição inicial.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0000752-79.2010.4.05.8201 ITAMAR FERREIRA DA SILVA (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDDA DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCCG (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

36 - 0001809-35.2010.4.05.8201 CONSFOR CONSTRUTORA FORTALEZA LTDA (Adv. THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO) x PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em relação ao pedido liminar, em face da necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao termo inicial do prazo decadencial da Impetrante para a presente impetração e aos fundamentos e forma de atuação da Autoridade Impetrada em relação aos fatos alegados pela Impetrante, bem como ante à ausência de risco de perecimento do direito objeto da pretensão inicial em decorrência do aguardo do prazo legal de informações da Autoridade Impetrada, inclusive, em virtude do tempo já transcorrido entre o ato impetrado e este momento em muito superar o referido lapso temporal, resta necessária a oitiva da Autoridade Impetrada e do ente público à qual vinculado para adequado esclarecimento dos fundamentos do ato coator, razão pela qual postergo a apreciação do pedido liminar para após as suas oitivas, na forma abaixo determinada. 2. Intime-se a Impetrante.

37 - 0001935-85.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB (Adv. SEM ADVOGADO). 12. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar formulado, para determinar que a Autoridade Impetrada retifique o edital nº 002/2010, admitindo que os cargos de "Inspeção Sanitária - Farmacêutico Bioquímico", "Farmacêutico Bioquímico (Frei Damião)" e "Farmacêutico Bioquímico (Laboratório)" possa ser ocupado também pelos profissionais Biomédicos que comprovem a habilitação no respectivo campo de atuação - na forma do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 78/2002 do Conselho Federal de Biomedicina - além de registro no CRBM....15. Intime-se o Impetrante.

38 - 0001887-29.2010.4.05.8201 JOSE MARIA DE JESUS RAMALHO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APS) DE GUARABIRA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - defiro ao Impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, vez que preenchidos os requisitos da Lei n.º 1.060/50 (requerimento), devendo a Secretária da Vara realizar a certificação e anotação devida; II - excluo o INSS do pólo passivo da lide; III - e reconheço,

de ofício, a ilegitimidade passiva da Autoridade Impetrada e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 295, inciso II, e art. 267, VI e § 3.º, ambos, do CPC). Sem custas processuais em face da isenção legal decorrente da assistência judiciária concedida a(a)(ao)(s) Impetrante(s) (art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96). Sem condenação em honorários advocatícios em virtude do disposto no art. 25 da Lei n.º 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intimem-se,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 02/07/2010 09:33

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0001137-27.2010.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SOLANEA (Adv. ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA, ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATORIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 02/07/2010 09:33

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0001424-87.2010.4.05.8201 MAURICIO EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM PROCURADOR). 8. Postergo, pois, a apreciação do pedido liminar formulado para após a apresentação das informações pelas Autoridades Impetradas e a manifestação do MPF, considerando que: (I) não restou demonstrado a não consumação do prazo decadencial para impetração do presente mandado de segurança, conforme explicitado nos parágrafos anteriores, podendo as Autoridades Impetradas, em suas informações, esclarecer essa situação; e (II) que, não obstante o caráter alimentar da verba em discussão, não existe de risco de perecimento do direito pleiteado durante o transcurso do(s) prazo(s) acima, cabendo observar, nesse sentido, o grande lapso temporal já decorrido entre a data de rescisão do contrato de trabalho e a data de impetração da presente mandamus, com certeza bem superior ao lapso temporal decorrente desta postergação. 9. Intime-se o(a) Impetrante.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-16
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-32
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,31
 ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA-39
 ANDREZA LOIZE GOMES DE SOUZA-10
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-3
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9,18
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-35
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-23,24,25,27,33
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-14
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-20,30
 EDSON BATISTA DE SOUZA-7
 ELIANA SILVA DE ARAUJO-12,13
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-5
 FABIANA DE FATIMA MEDEIROS AGRA-2
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,16
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-17
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-16
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-37
 GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-32
 GILBERTO CESAR COELHO-5
 GIVALDO SOARES DE LIMA-15
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-40
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7
 IEDDA DA SILVA MOREIRA JUNIOR-35
 INALDA NUNES DA SILVA-34
 ISAAC MARQUES CATÃO-11,19,28
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22,31
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-13
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-6
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-22
 JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-17
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-19
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11
 JOSÉ CÉZAR MUNIZ FECHINE-1
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-6
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-9
 JOSE MARCILIO BATISTA-8
 JOSEFA INES DE SOUZA-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,21,23,24,25,27,31,33
 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-12
 LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-29
 MARCIO MACIEL BANDEIRA-13
 MARCOS ALEXANDRE B.W. DE QUEIROGA-1
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,17,26,29
 MARIA DA CONCEIÇÃO CRISTINA DANTAS-12
 MARILU DE FARIAS SILVA-17
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-5
 MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-28
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-17,29
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-15
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-18
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-39
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-8
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-28
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-18
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-17
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-23,24,25,27,33
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-38
 RODOLFO GAUDENCIO BEZERRA-32
 ROSANA BORBOREMA ALVES-12
 SEM ADVOGADO-1,30,32,37,40
 SEM PROCURADOR-3,7,10,15,18,20,21,22,23,24,

25,26,27,29,31,33,34,35,36,38,39,40
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-34
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-4
 SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-14
 TALES CATÃO MONTE RASO-7
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-11
 THICIANNA DA COSTA PORTO ARAUJO-36
 WANDERLEY JOSÉ DANTAS-2

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000054

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 21/06/2010 18:10

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0003755-76.2009.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO). Ante o exposto, RECEBO a inicial e determino o normal processamento da causa. Cite-se o réu. Indefiro os pedidos de fls. 23 e 124, uma vez que as entidades não postularam nenhuma forma de intervenção de terceiros. Intimem-se desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0029708-62.1900.4.05.8201 JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Defiro o pedido de tramitação processual prioritária, fls.412, bem como a habilitação do advogado IBER CÂMARA DE OLIVEIRA, vez que os demais já se encontram habilitados.

3 - 0030542-65.1900.4.05.8201 MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO BERTO FLORENCIO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0002466-45.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA MARIA SILVA ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). Por fim, no que diz respeito ao pedido de dilação de prazo de fl. 259, ressalto que, apesar dos esforços empreendidos pelos patronos da causa na localização dos sucessores dos falecidos acima nominados, o processo está aguardando tais habilitações há mais de um ano. Assim, considerando que a habilitada HERMÍNA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO encontra-se atualmente com quase 90(noventa) anos de idade, em respeito à sua idade avançada, indefiro a dilação de prazo requerida à fl. 259, devendo os patronos utilizarem-se do prazo recursal relativamente a esta decisão para promoverem a habilitação dos sucessores de NOÉMIA NETA DA SILVA, sob pena de extinção da execução por ela intentada. Após o trânsito em julgado, certifique-se e venham-me os autos conclusos para sentença.

5 - 0001277-95.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO) x JOSE DE SOUZA DIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Mantenho o despacho de fl. 68 pelos mesmos motivos ali expendidos. Intime-se a parte autora.

6 - 0003827-63.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x SELMA DE ANDRADE MATIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). "...Intime-se a parte embargada para impugnar."

7 - 0004138-54.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. KATARINA ROCHA BRANDÃO) x GERALDO BASILIO DE MEDEIROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA), cientificquem-se as partes para se pronunciarem a respeito, também em 10(dez) dias. Cumpra-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0003289-29.2002.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CESAR

BEZERRA DE LIMA) x LIVONILDO DA SILVA SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, verifico que foi deferido o pedido de fls.129, no sentido suspensão do processo pelo prazo de 12 meses, ainda no ano de 2008. Todavia, até esta data não há impulso da exequente (EBCT), no sentido de prosseguimento da execução. Isso posto, determino a intimação da exequente para, no prazo de 20 (vinte) dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Intime-se. Não havendo requerimento para o prosseguimento da execução nesse prazo, dê-se baixa e arquivem-se. Todavia, mesmo após arquivado, a qualquer momento pode a EBCT requerer o prosseguimento do feito, caso venha a localizar bens do executado passíveis de penhora.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0005057-82.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Em vista do teor da petição retro, bem como o requerimento do Banco do Nordeste, suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, no aguardo de impulso processual dos exequentes. Intimem-se.

10 - 0001887-97.2008.4.05.8201 JOSE FERNANDES FILHO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, comprovado o pagamento dos valores em conformidade com o título executivo, acolho a impugnação da CEF e julgo extinta a execução instaurada, com base no art. 794, I, do CPC. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Expedientes necessários para liberação dos valores depositados, tanto em favor dos credores, valor principal de R\$11.036,65 quanto para a parte devedora, esta correspondente a quantia controversa de R\$102,93. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

11 - 0003327-94.2009.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS TAVARES JUNIOR E OUTROS (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, JOÃO PAULO JUCA E SILVA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS DE CAMPINA GRANDE - FACULDADE FCM (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, ante a inexistência de direito líquido e certo a sustentar a pretensão dos impetrantes. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei n.º 12.016/09). Custas pelos impetrantes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0003521-94.2009.4.05.8201 RUBERVANIA GONÇALVES LIMA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, em desarmonia com o parecer Ministerial, torno definitiva a decisão de fls. 34/39 e DENEGO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 0003615-42.2009.4.05.8201 MAURICIO SILVA SOUSA E OUTROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento. Intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

14 - 0003891-73.2009.4.05.8201 ISABELA PELEGRINELLI (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento. Intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

15 - 0004229-47.2009.4.05.8201 ESAU BARBOSA DOS SANTOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento. Intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

16 - 0000092-85.2010.4.05.8201 FERNANDA APARECIDA GONÇALVES DA CUNHA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento. Intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

17 - 0001446-48.2010.4.05.8201 JOVELINA BRAZIL DANTAS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, CELIO GONCALVES VIEIRA, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO) x COMANDANTE DO 31. BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Cuida-se de pedido de medida liminar para determinar à autoridade que implante a pensão especial de ex-combatente em favor da impetrante. Alega que seu falecido esposo foi ex-combatente e que requereu o benefício em 10/02/2010 mas até a presente data continua sem resposta. A autoridade, às fls. 46/47, confirma que o falecido "prestou serviço militar", sem, contudo, qualificá-lo como ex-combatente. A União, a seu turno, manifestou-se pela denegação da segurança (fls. 32/44). Relatei. Decido. O documento da fl. 27, emitido pela Secretaria do Ministério da Guerra, atesta que o falecido marido da impetrante, Sr. RAUL TORRES DANTAS, "serviu em zona de guerra abrangida e delimitada pela letra "h" do art. primeiro do Decreto-Secretó número dez mil quatrocentos e noventa - A, de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e quarenta e dois." Demais disto, a certidão da fl. 19 comprova que ele era casado com a impetrante e a certidão da fl. 20 comprova que ele faleceu em 22/10/2003. Vejo, pois, que o pleito da impetrante se fundamenta em relevantes razões jurídicas, estando presente o primeiro requisito para a concessão da medida liminar. O segundo requisito, atinente ao risco da demora, também se encontra presente, uma vez que o pleito é de natureza alimentar e formulado por pessoa com 75 anos de idade. Ante o exposto, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à autoridade que implante imediatamente o benefício de pensão especial de ex-combatente em favor da impetrante.

18 - 0001853-54.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE REMIGIO - PB (Adv. KARL MARX VALENTIM SANTOS) x CHEFE DO POSTO POLICIAL DA POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE SÃO MIGUEL/ESPERANÇA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). Incidem sobre o veículo restrições judiciais que não emanam deste Juízo, nem de qualquer outro juízo da Seção Judiciária da Paraíba da Justiça Federal (ver docs. Anexos). Regra geral, não cabe mandado de segurança contra ato judicial (art. 5º, inc. II e III, da Lei nº 12.016), inda mais quando o ato atacado emanar, no mínimo, de Juízo Federal ou Estadual de mesmo grau de jurisdição que o Juízo do "mandamus". Assim, caberá ao impetrante buscar identificar qual(is) foi(ram) o(s) Juízo(s) de onde emanaram os comandos de constrição para adotar perante eles as medidas judiciais cabíveis, como, por exemplo, os embargos de terceiro. Isto posto, não sendo o caso de mandado de segurança, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no art. 5º, II e III, da Lei nº 12.016/2009, combinado com o art. 295, V, do CPC, e extingo o processo sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, do CPC. Sem custas nem honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

19 - 0001607-58.2010.4.05.8201 IRAN QUEIROZ DE ARAUJO (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de Mandado de Segurança em que houve pedido de extinção promovido pelo impetrante, após o despacho inicial. Isto posto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, homologando por Sentença a desistência requerida, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

20 - 0001486-30.2010.4.05.8201 CRISTIANO RAMALHO CAVALCANTI (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x CHEFE DO ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) De tudo isso se extrai que o impetrante teve conhecimento do prazo e dos meios para exercer o seu direito de defesa, não o fazendo por livre escolha sua. Sendo assim, não lhe cabe afirmar violação ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, que não exerceu porque não quis. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Colha-se o parecer ministerial e, após, faça-se a conclusão para sentença.P.I.

21 - 0001463-84.2010.4.05.8201 SEVERINO DA SILVA SANTANA (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, intime-se o impetrante para, no prazo de 05 (cinco) dias, emendar a inicial (CPC, art. 284), de modo a regularizar o defeito de representação, juntando aos autos instrumento procuratório ou cópia devidamente autenticada, sob pena de ser ela indeferida, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC. Aponha-se na capa destes autos etiqueta indicando que há pedido de liminar pendente de apreciação. Cumpra-se com prioridade.

22 - 0001359-92.2010.4.05.8201 JOSENILDA DUTRA DE FREITAS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA, DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE, ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, que defiro nesta oportunidade, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.P. R. I.

23 - 0000207-09.2010.4.05.8201 BETANIA ARAUJO RAMOS (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência, tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento. Intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo. Após, retornem os autos para julgamento.

24 - 0001246-41.2010.4.05.8201 JACYARA SANTOS LIMA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante; c) o Gerente da CEF seja excluído do pólo passivo da presente demanda. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. P. I.

25 - 0001110-44.2010.4.05.8201 CLAUDIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. DIOGENES SALES PEREIRA, RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR para determinar que:a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego, formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas, iniciando-se com o pagamento da primeira parcela; b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro-desemprego em favor da Impetrante, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) da quantia a ser recebida pela Impetrante, realizando-se a transferência deste montante para a Conta Poupança nº 18420080-5, Agência 0082 - Banco Real, de titularidade de Rubens Lopes do Nascimento. Defiro, ainda, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão. Dê-se ciência da presente à União. Após, colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença.P. I.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

26 - 0000664-41.2010.4.05.8201 MANOEL RAMIRO ANTUNES (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, defiro o pedido liminar, para determinar que o veículo (Toyota Hilux, placa KIT 0923-PB) seja mantido na posse do embargante. Expeça-se o competente mandado. Intimem-se as partes desta decisão.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

27 - 0000811-67.2010.4.05.8201 GRUPO DE APOIO AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS - GAPO (Adv. JULIO CESAR DE FARIAS LIRA) x UNIAO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x ESTADO DA PARAIBA x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. JAQUELINE LOPES DE ALENCAR, FABIO HENRIQUE THOMA). (...) vista a parte autora para manifestar-se sobre as alegações do Município de Campina Grande e os esclarecimentos prestados pelo Hospital da FAP, ocasião em que deverá o autor promover a citação da FAP para integrar o pólo passivo da presente demanda, tendo em vista a existência evidente de litisconsórcio passivo necessário, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Com a resposta, voltem-me conclusos para decisão.

32 - AÇÃO POPULAR

28 - 0002743-61.2008.4.05.8201 AMAURI FRAGOSO DE MEDEIROS (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x THOMPSON FERNANDES MARIZ (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, in fine, do Código de Processo Civil. Condene o Autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo, equitativamente, em R\$500,00 (quinhentos reais). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1
 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-17
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-17
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,7
 ANDRE VILLARIM-17
 ANDREA SILVANA FERNANDES DE OLIVEIRA-12,22
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-4
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-8
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-9
 CELIO GONCALVES VIEIRA-17
 DIOGENES SALES PEREIRA-14,15,23,25
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-10,12,22
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-19,24
 FABIO HENRIQUE THOMA-27
 FELIX ARAUJO FILHO-1
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-2,5
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-20
 GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA-11
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-11
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-21
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-11
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,5
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,3,5,7
 JAQUELINE LOPES DE ALENCAR-27
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,6
 JOÃO PAULO JUCA E SILVA-11
 JOAQUIM DANIEL-4
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,6
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,5
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-16
 JULIO CESAR DE FARIAS LIRA-27
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,6,7
 KARL MARX VALENTIM SANTOS-18
 KATARINA ROCHA BRANDÃO-7
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-13

KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-2,5
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-13
 LEIDSON FARIAS-9
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-4
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-28
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-26
 NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA-9
 PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA-9
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-27
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-14,15,23,25
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-10,12,22
 SEM ADVOGADO-8,10,13,19,20,21,24
 SEM PROCURADOR-12,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26,28
 TALEZ CATAO MONTE RASO-3,5
 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-17
 WELLINGTON MARQUES LIMA-11

Ser de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000325-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
 0000047-81.2010.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: CIA AGROINDL STA TEREZINHA

CITAÇÃO DE
 CIA AGROINDL STA. TEREZINHA, na pessoa de seu representante legal CPF/CNPJ: 09.133.604/0001-80

NATUREZA DA DÍVIDA
 TAXA

CDA
 22, 23, 24

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 49.952,12 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000326-7/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
 0002674-92.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: S. CRISPIM DA SILVA

CITAÇÃO DE
 S. CRSPIM DA SILVA CNPJ: 05.482.206/0001-19

NATUREZA DA DÍVIDA
 Crime contra a administração ambiental (Lei 9.605/98, arts. 66 e 67) - Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/98) - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Crimes previstos na Legislação Extravagante - Penal
 CDA 1144803

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.503,00 (mil, quinhentos e tres reais), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000327-1/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
 0018227-05.1900.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: J. XANDOCA DE MEDEIROS E CIA LTDA

INTIMAÇÃO DE
 J XANDOCA DE MEDEIROS E CIA LTDA., CPF/CNPJ: 12.670.949/0001-88, em seu representante legal

CDA 42697107365
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

5. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 3, certifique-se devidamente.

6. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

7. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

8. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000328-6/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
 0003047-26.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: IREMAR MARINHO DE FARIAS

CITAÇÃO DE
 IREMAR MARINHO DE FARIAS CPF/CNPJ: 161.728.764-49

NATUREZA DA DÍVIDA
 Urbana - Benefícios em espécie - Previdenciário - outras fraudes (art. 176) - Crimes contra o patrimônio - Penal

CDA 365297658

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 27.180,22 (vinte e sete mil, cento e oitenta reais e vinte e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000329-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 15/06/2010

PROCESSO
 0019004-87.1900.4.05.8201
 APENSOS
 CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MARIA DE LOURDES FARIAS AGUIAR

INTIMAÇÃO DE
 MARIA DE LOURDES FARIAS AGUIAR, CPF/CNPJ: 12.941.167/0001-36

CDA 42697278682
 FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:

"1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução.

2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.

3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

5. Sem honorários, eis que computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR

6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).

7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara